

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 14 dias do mês de outubro de 2024, às 09:00, forma exclusivamente remota digital, por meio do sistema eletrônico Google Meet, cujo *link* de acesso foi disponibilizado aos membros do Conselho de Administração, pela TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rebouças, nº 2.747, Pinheiros, CEP 05401-350, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do seu Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, Parágrafo Segundo, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração.
- 3. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre a rerratificação da ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2024 ("RCA 26/06" e "Aumento de Capital") para eliminar as condições suspensivas de eficácia do Aumento de Capital, alterar outras características dele, deliberar sobre o seu novo cronograma e ratificar os demais termos da ata da RCA 26/06.
- 4. Deliberações:** Preliminarmente, foi informado aos conselheiros que foi aprovada a criação das ações preferenciais classe D ("Ações PND") na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de julho de 2024 ("AGE 29/07"), com as características previstas na ata da RCA 26/06. Adicionalmente, a Administração da Companhia informa que não utilizou a prerrogativa prevista no §3º do art. 137 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") relativamente à AGE 29/07. Após a discussão e deliberação da matéria constante da Ordem do Dia pelos conselheiros, eles deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** eliminar a condição suspensiva de eficácia do Aumento de Capital relativa à apresentação aos acionistas da Companhia de laudo de avaliação da Companhia a valor patrimonial com data base de 30 de março de 2024 até a data da AGE 29/07, considerando que todas as demais condições suspensivas de eficácias às quais o Aumento de Capital estava sujeito nos termos da RCA 26/06 foram adimplidas; **(ii)** aprovar alterações das características do Aumento de Capital, com aprimoramento do seu processo, o qual permanece sendo realizado nos limites do capital social autorizado, com o preço de emissão de R\$2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) por ação, com as mesmas quantidades mínima e máxima de ações a serem emitidas, da mesma espécie e classe, e igualmente mantidos os seus valores mínimo e máximo; e **(iii)** dadas as alterações acima, aprovam o novo cronograma do Aumento de Capital, que inclui a reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência à subscrição de ações e a

possibilidade dos acionistas que já haviam subscrito ações de as manterem ou de cancelá-las, ratificando os demais termos do Aumento de Capital deliberados na ata da RCA 26/06, conforme a seguir descrito e consolidado.

I. QUANTIDADE DE AÇÕES A SEREM EMITIDAS

Emissão, para subscrição particular, dentro do limite do capital autorizado e nos termos do parágrafo único do artigo 5º de Estatuto Social da Companhia de, no mínimo, 14.955 (catorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) Ações PND, e, no máximo, 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) novas Ações PND, todas nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) por Ação PND.

II. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$ 71.998.204,74 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), isto é, dos atuais R\$ 34.072.547,02 (trinta e quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos), para até R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais, e setenta e seis centavos), mediante a emissão de até 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) novas Ações PND, todas nominativas e sem valor nominal (“Volume Máximo de Subscrição”). Caso seja atingido o limite mínimo de subscrição do aumento, correspondente a R\$ 33.999.594,30 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), o capital social da Companhia será aumentado para R\$ 68.072.141,32 (sessenta e oito milhões, setenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 14.955 (catorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) Ações PND (“Volume Mínimo de Subscrição”).

Caso haja subscrição em montante inferior ao Volume Mínimo de Subscrição, o aumento de capital será cancelado e a Companhia deverá devolver aos subscritores - acionistas da Companhia ou cessionários de direitos de preferência à subscrição de Ações PND (“Subscritores”) - eventuais valores recebidos referentes à integralização das Ações PND, conforme procedimento indicado no item XIII abaixo.

III. PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO

O preço de emissão por Ação PND emitida foi fixado em R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

IV. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão utilizados para fortalecer e melhorar a estrutura de capital da Companhia, permitindo que ela continue a executar o seu plano de negócios de longo prazo e a expandir as suas atividades no setor automobilístico.

Caso não ocorra a subscrição do Volume Máximo de Subscrição, a administração da Companhia entende que a finalidade do Aumento de Capital será atingida mediante a integralização, ao menos, do Volume Mínimo de Subscrição.

V. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES PND SUBSCRITAS

As Ações PND subscritas no âmbito do Aumento de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou créditos registrados na contabilidade da Companhia em benefício dos acionistas ou cessionários de direito de preferência à subscrição de Ações PND no Aumento de Capital, inclusive mediante: (i) conversão de créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia como resultado de operações de mútuos celebradas nos termos descritos no item 4.1 da RCA 26/06, e/ou (ii) da conversão, até o limite de R\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais), de créditos decorrentes do Instrumento Particular de Escritura de Sétima Emissão de Debêntures Simples, em 03 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A., datado de 13 de junho de 2022, conforme aditado (“Debêntures da 7ª Emissão”). Caso os créditos não sejam suficientes para a integralização das Ações PND subscritas, o saldo remanescente será integralizado em moeda corrente nacional.

As Ações PND subscritas deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição. O pagamento dos valores em moeda corrente nacional deverá ser realizado por meio de depósito em uma conta *Escrow* de titularidade da Companhia, que será indicada pela administração da Companhia no respectivo boletim de subscrição (“Escrow” e “Boletim de Subscrição de Ações”).

No ato de subscrição das Ações PND que lhe cabe, o Subscritor poderá condicioná-la: (i) à subscrição do Volume Máximo de Subscrição; (ii) à subscrição, de um determinado valor mínimo do Aumento de Capital igual ou superior ao Volume Mínimo de Subscrição; ou (iii) a receber apenas Ações PND em número mínimo necessário para manter a participação no capital social da Companhia que possuía anteriormente ao Aumento de Capital. O Subscritor de Ações que queira fazer uso dos direitos previstos acima deve fazer tal opção mediante indicação em campo próprio do Boletim de Subscrição de Ações, informando: (a) se a sua subscrição é condicionada à subscrição do Volume Máximo de Subscrição; (b) se a sua subscrição é condicionada à subscrição de um valor mínimo do Aumento de Capital, desde que tal valor seja igual ou superior ao Volume Mínimo de Subscrição; ou (c) se a sua subscrição é condicionada a receber apenas Ações PND em número mínimo necessário para manter a participação no capital social da Companhia que possuía anteriormente ao Aumento de Capital.

Para fins do cálculo da quantidade de Sobras atribuída a cada Subscritor que tiver manifestado interesse na reserva de Sobras no Boletim de Subscrição, todas as condicionantes acima descritas serão consideradas como atendidas ao final do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que, após o decurso do Prazo para Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais e do Prazo para Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais, o Conselho de Administração deverá avaliar se foram efetivamente atendidas ou não as condições impostas.

VI. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Nos termos do artigo 171, §1º, alínea “c”, §2º da Lei das Sociedades por Ações, será facultado a todos os titulares de ações de emissão da Companhia às 23h59 do dia 5 de julho de 2024 (“Data de Corte”), o exercício do direito de preferência para a subscrição das novas Ações PND emitidas no Aumento de Capital, podendo subscrever uma quantidade de Ações PND proporcional à participação detida por tais acionistas na Companhia (“Direito de Preferência”).

Considerado o Volume Máximo de Subscrição, cada acionista terá o direito de subscrever uma quantidade de Ações PND correspondente à multiplicação de 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) pelo percentual que o número de ações de que for titular na Data de Corte represente do capital social total da Companhia (desconsideradas as ações em tesouraria).

O Direito de Preferência pôde ser exercido entre os dias 8 de julho de 2024, inclusive, e 6 de agosto de 2024, inclusive, e poderá, ainda, ser exercido entre os dias 15 de outubro, inclusive, e 13 de novembro de 2024, inclusive (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”).

Observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, o Direito de Preferência à subscrição das Ações PND objeto do Aumento de Capital, poderá ser livremente negociado, alienado ou cedido a terceiros, nos termos do art. 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações. As frações de Ações PND decorrentes do exercício do Direito de Preferência e da Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais e da Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais (conforme abaixo definidos) serão desconsideradas.

VII. NEGOCIAÇÃO EX-DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

As ações de emissão da Companhia adquiridas a partir de 5 de julho de 2024, inclusive, não farão jus ao Direito de Preferência na subscrição do Aumento de Capital e, a partir dessa mesma data, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-direitos* de subscrição.

VIII. POTENCIAL DILUIÇÃO

Caso os atuais acionistas da Companhia exerçam a totalidade de seu Direito de Preferência, não haverá diluição. O percentual de diluição para os acionistas que não subscreverem nenhuma Ação PND durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência será de até 49,2358%, considerando o Volume Máximo de Subscrição, e de 31,4134%, se considerado o Volume Mínimo de Subscrição.

IX. PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES EMITIDAS

Sob pena de o acionista decair do seu Direito de Preferência, a subscrição de Ações PND deverá ser precedida de notificação encaminhada à Companhia solicitando a subscrição das Ações PND pelo preço de emissão, nos termos e condições aqui constantes e serem divulgados em Aviso aos Acionistas.

A subscrição pôde ser realizada pelos Subscritores entre o dia 08 de julho de 2024, inclusive, e 6 de agosto de 2024, inclusive, e poderá ser também realizada entre os dias 15 de outubro de 2024, inclusive, e 13 de novembro de 2024, inclusive, último dia do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, mediante o preenchimento e assinatura do Boletim de Subscrição de Ações, sendo certo que o pagamento do preço de emissão deverá ser realizado à vista no ato da subscrição.

Observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, os titulares de direitos de subscrição vinculados ao Acordo de Acionistas que desejarem negociar seus direitos de subscrição poderão fazê-lo, devendo o cedente e o cessionário, para fins de formalização da cessão realizada perante a Companhia, solicitarem à Companhia e assinarem o respectivo termo de cessão de direito de preferência à subscrição para o cessionário, ou apresentarem à Companhia instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente celebrado entre as partes. A negociação dos direitos de subscrição deve se dar com a antecedência necessária para permitir que os direitos cedidos possam ser exercidos dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais ou do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais (conforme abaixo definidos), conforme o caso. Os Subscritores deverão indicar no Boletim de Subscrição de Ações se têm interesse em participar do procedimento de rateio das sobras de Ações PND não subscritas (“Sobras”). O direito de subscrição de Sobras também poderá ser negociado, alienado ou cedido, observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, devendo o cedente e o cessionário, para fins de formalização da cessão realizada perante a Companhia, solicitarem à Companhia e assinarem o respectivo termo de cessão de direito de preferência à subscrição para o cessionário, ou apresentarem à Companhia instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente celebrado entre as partes.

X. PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS DE AÇÕES NÃO SUBSCRITAS

Somente haverá Sobras se o Volume Mínimo de Subscrição for atingido. Com relação às Sobras, deve-se observar as condições e os procedimentos previstos a seguir:

(a) após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência e após a Companhia apurar a quantidade de Ações PND subscritas durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, caso existam Sobras, os Subscritores que tiverem manifestado interesse na reserva de Sobras no Boletim de Subscrição de Ações deverão se manifestar entre 18 de novembro de 2024, inclusive, e 19 de novembro de 2024, inclusive, sobre a quantidade de Sobras que têm interesse em subscrever até o limite a que têm direito ("Sobras Iniciais"), nos termos do artigo 171, §7º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações ("Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais"), devendo a formalização da subscrição das Sobras Iniciais ser realizada mediante a assinatura de novo boletim de subscrição assinado até 22 de novembro de 2024 ("Boletim de Subscrição de Sobras Iniciais") com a integralização das respectivas Ações PND à vista no ato da subscrição;

(b) o Subscritor poderá subscrever Sobras Iniciais na mesma proporção dos Direitos de Preferência à subscrição de Ações PND - tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente houver exercido. A quantidade de Sobras Iniciais que cada Subscritor interessado poderá subscrever será calculada pela multiplicação **(1)** do número total de Sobras disponíveis para serem subscritas pelo **(2)** resultado da divisão **(x)** do número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelo **(y)** número total de Ações PND efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os Subscritores que solicitaram reserva de Sobras, com base na seguinte fórmula:

$$TS = S * (AS/TAS)$$

Onde:

"**TS**" significa o número total de Sobras Iniciais que podem ser subscritas pelo Subscritor;

"**S**" significa o número total de Sobras disponíveis para serem subscritas;

"**As**" significa o número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência; e

"**TAs**" significa o número total de Ações PND efetivamente subscritas, durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, por todos os Subscritores que solicitaram reserva de Sobras.

(i) Solicitação do número exato de Sobras: Caso o número de Sobras que o Subscritor pediu seja igual ao número de Sobras Iniciais ao qual o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras solicitadas pelo Subscritor.

(ii) Solicitação de número superior de Sobras: Caso o número máximo de Sobras que o Subscritor pediu seja superior ao número de Sobras Iniciais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor apenas o número de Sobras Iniciais a que tenha direito.

(iii) Solicitação de número inferior de Sobras: Caso o número máximo de Sobras Iniciais

que o Subscritor pediu seja inferior ao número de Sobras Iniciais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras solicitadas pelo Subscritor.

(c) Após a manifestação sobre a quantidade de Sobras Iniciais que deseja subscrever, ou seja, no Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, o Subscritor poderá, a partir de 26 de novembro de 2024, inclusive, até 28 de novembro de 2024, inclusive, solicitar um número adicional de Sobras de Ações PND não subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras ("Sobras Adicionais" e "Prazo Para Manifestação sobre Sobras Adicionais"). Desse modo, a quantidade de Ações PND subscritas por um determinado Subscritor durante o período de subscrição de Sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de Sobras Iniciais a que cada Subscritor fará jus, até o limite de Sobras disponíveis. Os pedidos de subscrição de Sobras Adicionais serão rateados nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao final do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais, e após a apuração da Sobras pela Companhia, iniciando-se em 29 de novembro, inclusive, e encerrando-se em 2 de dezembro, inclusive, de 2024, devendo a formalização da subscrição das Sobras Adicionais ser realizada mediante a assinatura de novo boletim de subscrição entre os dias 3 e 5 de dezembro, e a integralização mediante pagamento à vista no ato da subscrição ("Boletim de Subscrição de Sobras Adicionais"). Os pedidos de subscrição de Sobras Adicionais serão atendidos apenas se, depois do rateio proporcional de Sobras Iniciais, ainda remanescerem Sobras não subscritas, que serão rateadas em conformidade com as seguintes regras:

(i) Proporção de Sobras Adicionais: O número de Sobras Adicionais que tocar a cada Subscritor será calculada pela multiplicação (1) do número total de Sobras remanescentes disponíveis para serem subscritas pelo (2) resultado da divisão (a) do número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais por todos os Subscritores que remanescem interessados nas Sobras Adicionais, com base na seguinte fórmula:

$$TS' = S' * (AS'/TAS')$$

Onde:

"**TS'**" significa o número total de Sobras Adicionais que podem ser subscritas pelo Subscritor;

"**S'**" significa o número total de Sobras Adicionais disponíveis para serem subscritas;

"**AS'**" significa o número de Sobras Iniciais efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais; e

"**TAS'**" significa o número total de Sobras Iniciais efetivamente subscritas, durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, por todos os Subscritores ainda interessados na subscrição de Sobras Adicionais.

(ii) Solicitação do número exato de Sobras Adicionais: Caso o número de Sobras Adicionais que o Subscritor pediu seja igual ao número de Sobras Adicionais ao qual o

Subscriber tenha direito, será atribuído ao Subscriber o exato número de Sobras Adicionais solicitadas pelo Subscriber.

(iii) Solicitação de número superior de Sobras Adicionais: Caso o número máximo de Sobras Adicionais que o Subscriber pediu seja superior ao número de Sobras Adicionais a que o Subscriber tenha direito, será atribuído ao Subscriber apenas o número de Sobras Adicionais a que tenha direito.

(iv) Solicitação de número inferior de Sobras Adicionais: Caso o número máximo de Sobras Adicionais que o Subscriber pediu seja inferior ao número de Sobras Adicionais a que o Subscriber tenha direito, será atribuído ao Subscriber o exato número de Sobras Adicionais solicitadas pelo Subscriber.

(d) observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, o direito de subscrição de Sobras Iniciais e de Sobras Adicionais poderá ser negociado, alienado ou cedido, devendo o cedente e o cessionário, para fins de formalização da cessão realizada perante a Companhia, solicitarem à Companhia e assinarem o respectivo boletim de cessão de direito de preferência à subscrição para o cessionário, ou apresentarem à Companhia instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente celebrado entre as partes; e

(e) na hipótese de ainda haver pedidos de Sobras Adicionais não atendidos, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério: (1) repetir o cálculo de rateio tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos Subscritores cujos pedidos não tenham sido integralmente atendidos até que sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de Sobras Adicionais ou todas as Sobras Adicionais sejam subscritas, sendo certo que os procedimentos e prazos específicos para tanto serão detalhados em novo aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia; ou (2) homologar parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das sobras remanescentes, sob a condição de que o montante subscrito atinja o Volume Mínimo de Subscrição, conforme previsto no item XII abaixo.

XI. PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS

A subscrição das Sobras será realizada, nos termos indicados no item X acima, mediante o preenchimento e assinatura do Boletim de Subscrição de Sobras Iniciais e do Boletim de Subscrição de Sobras Adicionais, conforme o caso, e a integralização das Sobras deverá ocorrer mediante pagamento à vista no ato da subscrição.

XII. HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL

Decorrido o Período para o Exercício do Direito de Preferência, bem como a realização do rateio das Sobras Iniciais e o rateio das Sobras Adicionais, os membros deste Conselho de Administração se reunirão na sede da Companhia para: (i) aprovar a homologação do

Aumento de Capital, caso o Volume Máximo de Subscrição tenha sido atingido; (ii) aprovar o cancelamento do Aumento de Capital, caso o montante subscrito não tenha atingido o Valor Mínimo de Subscrição ou (iii) aprovar a homologação parcial do Aumento de Capital, caso o Volume Máximo de Subscrição não tenha sido atingido, mas o Volume Mínimo de Subscrição tenha sido atingido, com o cancelamento das Sobras remanescentes (se houver), bem como das Ações PND subscritas de forma condicionada na forma do terceiro parágrafo do item V acima e cujas condições respectivas não tenham sido verificadas. Uma vez que será possível condicionar a subscrição do Aumento de Capital, a Companhia informa que não haverá concessão de prazo final para revisão do investimento (i.e., para revisão das condicionantes impostas pelo Subscritor no boletim de subscrição respectivo), ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

O Subscritor deverá indicar, tanto no Boletim de Subscrição de Ações quanto no Boletim de Subscrição de Sobras Iniciais, bem como no Boletim de Subscrição de Sobras Adicionais, seu o banco, agência, conta corrente, nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, endereço e telefone, para que a Companhia possa devolver, em até 5 (cinco) dias úteis contados da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a homologação do Aumento de Capital a totalidade ou parte dos recursos depositados na conta Escrow a título de integralização das Ações PND, observadas as respectivas hipóteses previstas no terceiro parágrafo do item V acima.

XIII. MODIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO AUMENTO DE CAPITAL

Tendo em vista a modificação de características do Aumento de Capital, caso algum Subscritor que tenha subscrito Ações PND no âmbito do Aumento de Capital deseje cancelar a sua decisão de investimento, deverá informar a sua decisão à Companhia até as 18h00 do dia 16 de outubro de 2024 mediante envio de e-mail para ri@turbi.com.br.

A Companhia considerará confirmadas as decisões de investimento que não forem canceladas até a referida data.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida, aprovada e assinada pela Mesa e por todos os Conselheiros presentes. (aa) Mesa: Presidente: Sr. Diego Jadão Lira. Secretário: Sr. Daniel Aguiar Prado. Conselheiros Presentes: Diego Jadão Lira, Rodrigo Vasconcelos Borges e Rafael Abib Walker.

Certificamos que a presente é cópia da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de outubro de 2024

Mesa:

Diego Jadão Lira
Presidente

Daniel Aguiar Prado
Secretário

Turbi - RCA (alteração do aumento de capital)(3609422.24).docx

Documento número #5ff7ea4a-83b1-4911-8e7c-30189646661e

Hash do documento original (SHA256): d871ef0cbd892c537a3c589220fc0fb0b30db1e471f8faa56b6d06e73d4674d6

Assinaturas

✓ **Daniel Aguiar Prado**
CPF: 096.695.526-99
Assinou em 14 out 2024 às 10:28:26

✓ **Diego Jadão Lira**
CPF: 337.606.698-16
Assinou em 14 out 2024 às 09:49:41

Log

- 14 out 2024, 09:16:03 Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número 5ff7ea4a-83b1-4911-8e7c-30189646661e. Data limite para assinatura do documento: 13 de novembro de 2024 (09:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 out 2024, 09:16:04 Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.prado@turbi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Aguiar Prado e CPF 096.695.526-99.
- 14 out 2024, 09:16:04 Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: diego.lira@turbi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Jadão Lira e CPF 337.606.698-16.
- 14 out 2024, 09:49:41 Diego Jadão Lira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.lira@turbi.com.br. CPF informado: 337.606.698-16. IP: 187.92.195.58. Componente de assinatura versão 1.1020.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2024, 10:28:27 Daniel Aguiar Prado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.prado@turbi.com.br. CPF informado: 096.695.526-99. IP: 189.100.71.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6073954 e longitude -46.6964459. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1020.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2024, 10:28:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5ff7ea4a-83b1-4911-8e7c-30189646661e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5ff7ea4a-83b1-4911-8e7c-30189646661e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.